



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-418

Subsecretaria de Apoio às Comissões:

Recebido em 21/02/2008 às 14:05

00021

Emenda aditiva

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*

Fica acrescentado o art. 5º-A à Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 5º A. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º-A. Para os fins deste artigo, são considerados prioritários para o desenvolvimento regional os projetos técnico-econômicos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Administração da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que trata de matéria correlata e compatível com a disciplina das ZPEs, à vista do que dispõe o art. 18, § 4º, inciso I, da Lei nº 11.508, de 2007, com a redação dada pela Medida provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2007, objetiva superar dúvidas relevantes quanto à aplicação do conceito de empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento regional, elemento básico para a fruição do incentivo de redução do imposto de renda referido tratado na MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Essas dúvidas, aliadas à descontinuidade da legislação aplicável e das entidades responsáveis pela administração do citado incentivo levaram a que não fossem incluídos, como empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento regional, projetos industriais de singular expressão,



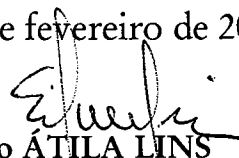


CÂMARA DOS DEPUTADOS

seja em geração de divisas de exportação, seja em geração de empregos e receita tributária, seja por fim em atividades benéficas ao meio-ambiente, todos aprovados pelo órgão competente da autarquia federal, o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, composto majoritariamente por representantes de órgãos e entidades da administração federal, responsável pela administração de outros incentivos fiscais na área sob especial tratamento tributário (isenção/exigibilidade reduzida de Imposto de Importação sobre insumos, isenção de IPI, suspensão, exigibilidade ou isenção de contribuições sociais).

É para o conserto dessa situação anômala que se destina a presente emenda.

Plenário, 21 de fevereiro de 2008.


Deputado ÁTILA LINS
PMDB/AM

